

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

83/03/10

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o Regime Jurídico das Contribuições para a Previdência

A Comissão reuniu na cidade de Angra do Heroísmo, na sede da Secretaria Regional da Administração Pública, durante o dia dez de Março do corrente ano, para apreciar a proposta acima referenciada.

1º A referida proposta enquadra-se na alínea b) do Artigo 229º da Constituição e alínea d) do nº1 do Artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dá de acordo com o Artigo 31º do Decreto-Lei nº 103/80, de 9 de Maio, execução à Legislação existente a nível nacional sobre o regime jurídico das Contribuições para a Previdência.

Na verdade, esta Legislação tinha aplicação territorial limitada ao Continente, dependendo a sua aplicação na Região de Regulamentação através de Decreto Legislativo Regional.

2º A proposta ora em apreciação, visa que o pagamento das contribuições devidas às Instituições de Previdência, seja pontual, uma vez que aquelas constituem a fonte básica de financiamento das prestações da Segurança Social.

3º Unifica num só diploma legal as diversas normas fundamentais aplicáveis às contribuições para as instituições de Previdência.

4º Consagra uma política que rejeita a consideração da Segurança Social como financiadora indirecta das actividades económicas e afasta a concessão de facilidades indiscriminadas a contribuintes, quer estivesse ou não comprovada a existência de dificuldades financeiras.

5º Estabelece como princípio de fiscalização o controlo natural sobre certos tipos de actos jurídicos que têm sido causa de desresponsabilização quanto ao pagamento das Contribuições.

./.

6º Apesar da orientação genérica da proposta de diploma legal que se aprecia, no sentido de ser o mais rigorosa e existente possível, de modo a obter-se o pagamento pontual das contribuições devidas as Instituições de Previdência, criam-se mecanismos que permitam a celebração de acordos de saneamento financeiro e para pagamentos em prestações.

7º A Proposta de Decreto Legislativo Regional ao aplicar a legislação vigente do regime jurídico das contribuições para a Previdência, fá-lo, de acordo com a situação regional, quer economico-social, quer jurídico.

8º Na especialidade não nos parece ser necessário efectuar qualquer alteração sistemática ou de fundo.

9º Tendo em conta a exposição, a Comissão, é por unanimidade de parecer que a Assembleia Regional aprove a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, quer na generalidade, quer na especialidade.

Angra do Heroísmo, 10 de Março de 1983

O Presidente,

José Adriano Borges de Carvalho

O Relator,

José Rodrigues Ribeiro